



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11088/13

Paraíba Previdência – PBprev. Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 2633/2013

1. PROCESSO TC Nº: 11088/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Maria da Luz da Silva

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 131.407-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 21 anos, 06 meses e 19 dias

3.1.4. - IDADE: 50 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, I, *in fine*, da CF/88, c/c art. 6º-A da EC 41/03.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/02/2010, retificada em 12/09/2012

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E, edição de 09/07/2010, republicada em 19/09/2012

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Luz da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 26 de setembro de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente no exercício e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial